

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
O TRÁFEGO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS
E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA
VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO
(CPI – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL)

Requerimento nº _____, de 2012.
(Do Sr. ARNALDO JORDY)

Requer realização de audiência pública para ouvir a
Dra. Ella Wiecko Volkmer de Castilho,
Subprocuradora Geral da República.

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência seja convidada a Dr^a ELLA WIEKO VOLKMER DE CASTILHO, Subprocuradora Geral da República, para em Audiência Pública, expor sobre o tráfico de pessoas no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Mulheres jovens, em sua grande maioria com idade entre 18 e 21 anos, solteiras e com baixo nível de escolaridade constituem o filão de uma das atividades criminosas mais aberrantes do mundo moderno: o tráfico de pessoas. Sim, comércio de gente. Mediante promessas de uma vida mais digna, com fabulosas oportunidades de trabalho no exterior ou até mesmo de casamento com estrangeiros, os aliciadores, em geral homens com idade entre 30 e 45 anos, instruídos, comerciantes ou empresários do ramo do espetáculo, agências matrimoniais, bares, agências de turismo ou de modelos, enganam as vítimas, as persuadindo a abandonar seus países de origem para irem ao encontro a um ideal de vida que custará nada menos que sua própria liberdade.

De acordo com a Subprocuradora-Geral da República, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, *“a legislação brasileira não está de plena conformidade com a definição do Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, Adicional à Convenção do Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), segundo a*

qual o tráfico consiste em recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoas, mediante ameaça, violência física ou a outras formas de coação, seqüestro, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou ainda mediante entrega ou aceitação de pagamento ou benefício para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração.” Nos termos do artigo 3º do Protocolo, “a exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

É importante que a Dra. Ella de Castilho possa comparecer, em audiência pública, para tratar sobre o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças.

Diante do exposto, conclamamos os nobre pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

Deputado Arnaldo Jordy.
PPS/PA